



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 3.614 DE 27 DE MAIO DE 2022.**

"Autoriza o Município de Itaquaquecetuba a habilitar-se ao recebimento de transferência de depósitos judiciais."

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaquaquecetuba autorizado, com o objetivo de pagar débito de precatórios, a habilitar-se ao recebimento da transferência de:

I - até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais seja parte, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.

II – até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais de sua circunscrição judiciária, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.

**Parágrafo único** - Ficam instituídos os fundos garantidores de que tratam os incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para dar cumprimento à habilitação de que trata o art. 1º, observando os termos do artigo 101 e seguintes dos Atos das Disposições



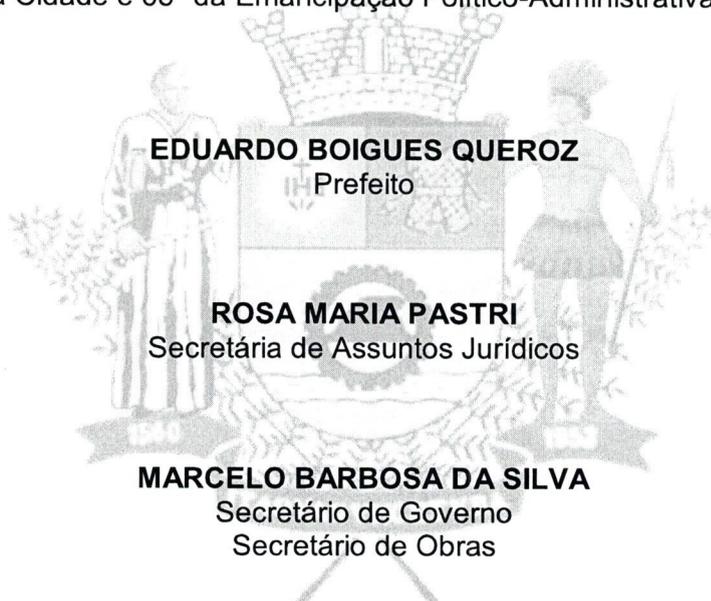
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

Constitucionais Transitórias, com as redações dadas pelas Emendas nº 94/2016, 99/2017 e 109/2021 e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3286, de 10 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 27 de maio de 2.022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 31.465/2015